

PORTARIA Nº 0581/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 16 de abril de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa e a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO o pedido de substituição do presidente dos Processo Administrativo Disciplinar nº 5743/2021-CGP/SEAP, C.F.A.C. Funcional: 5954091, por meio da ATA DE REUNIÃO DO PAD 5743/2021, em virtude de impedimento;

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR o servidor R.C.P.S. Funcional: 54196889 como presidente do PAD nº 5743/2021-CGP/SEAP, em SUBSTITUIÇÃO ao servidor C.F.A.C. Funcional: 5954091;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1188806

PORTARIA Nº 0541/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6374/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar possível excesso na utilização de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, no ato de contenção à insubordinação de alguns custodiados na UCR MARITUBA III, consoante ao que esteve expresso no Relatório de Diligência nº 133/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188807

PORTARIA Nº 0522/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8066/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do ex-servidor G.C.S. (M.F.: 5905617) e servidor H.G.S.A. (M.F.: 5962180), por supostamente, agirem com desídia e falta de zelo ao não fiscalizarem as prestações de contas da COOSTAFE, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7597/2023-CGP/SEAP, infringindo, em teses, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, XVII, XVIII, XXI (peculato) c/c art.189, da Lei nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de REPREENSÃO do ex-servidor G.C.S. (MF: 5905617), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante os dispositivos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, XVII, XVIII, XXI c/c art.189, da Lei nº 5.810/94-RJU. Bem como, pugnou pela ABSOLVIÇÃO do servidor H.G.S.A (MF: 5962180) tendo em vista que não há indícios que comprovem autoria e materialidade de infração funcional do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei nº 5.810/1994-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 8 (oito) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do ex-servidor G.C.S. (M.F.: 5905617), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, por infração aos arts. 177, VI c/c 178, XIV e 189, todos do RJU.

Art. 2º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINO a ABSOLVIÇÃO do acusado H.G.S.A. (MF: 5962180), tendo em vista a ausência de autoria que possa ensejar alguma infração disciplinar, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188803

PORTARIA Nº 0555/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8598/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor O.G.C. (MF: 5957690), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta falta ao dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 8266/2024-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, II, VI, 178, XI c/c 190, XIX e XXI da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: B.C.P.S. Funcional: 55585599-Presidente; R.B.T. Funcional: 5953259 e T.C.J. Funcional 5898361, para conduzirem as investigações, DELIBERAR que os membros tenham dedicação exclusiva e obedeçam ao estatuído no art. 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188804

PORTARIA Nº 0532/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8364/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta conduta irregular de servidor desta SEAP/PA dentro de uma escola estadual, no dia 24/04/2024, em Belém/PA, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência nº 222/2024.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188797

PORTARIA Nº 0517/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7046/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional da ex-servidora R.R.A.O. (MF: 54188180), por supostamente, cometer assédio moral em face dos servidores da UCRF SANTARÉM, violando, em tese, a PORTARIA expedida pelo Centro de Assistência Social, bem como aos arts. 178, VI, 189, caput, da Lei 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do ex-servidora R.R.A.O. (MF: 54188180), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante aos arts. 178, VI, 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei nº 5.810/94-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do ex-servidora R.R.A.O. (MF: 54188180), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, por infração aos arts. 178, VI, 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188798

PORTARIA Nº 0536/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 15 de abril de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, conforme entendimento do STF e STJ (MS nº 7.015, 21.494 e 22.656; e RMS nº 6.757 e 10.464);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos das Comissões abaixo relacionadas, conforme justificado pelos respectivos Presidentes e fundamentado no Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP, bem como o disposto nos arts. 208 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU/PA e 83 da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis a seguinte PORTARIA:

PORTARIA nº 0611/2022, de 05/05/2022, publicada no DOE nº 34.965 de 10/05/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 6939/2022-CGP/SEAP;

PORTARIA nº 0915/2022, de 28/06/2022, publicada no DOE nº 35.032 de 04/07/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7032/2022-CGP/SEAP;

PORTARIA nº 0887/2022, de 09/07/2024, publicada no DOE nº 35.892 de 11/07/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8261/2024-CGP/SEAP;

PORTARIA nº 1143/2024, de 18/09/2024, publicada no DOE nº 35.973 de 24/09/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8367/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188788